

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

L I V R O 7/4

R E S O L U Ç Ã O Nº 120, DE 09/03/93

Assunto:


"Veda o controle de presença de Vereador na forma que menciona".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PAULO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE

Artigo 1º - Fica vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, o controle do tempo de presença ou permanência do Vereador no horário de expediente funcional do legislativo, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto quanto ao comparecimento às sessões plenárias, previstas no Regimento Interno.

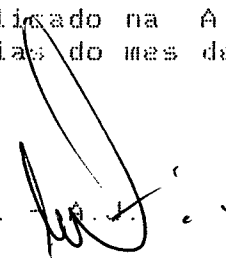
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 9 de Março de 1993.


PAULO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 9 dias do mes de Março de 1993.

A.T.L. - A.J.


DR. JAIRO BESSA DE SOUZA

A. T. Legislativo p/ cs. Jurídico-s